

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF ENVIRONMENTAL BATTALION IN THE ENVIRONMENTAL CONTROL SYSTEM

ZENHA NETO, José de Oliveira ¹
GOMES, Ilza Mara da Silva ²

RESUMO

As Polícias Militares Ambientais (PMA) se responsabilizam em fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estado. Considerado então como um órgão ambiental, a PMA tem o objetivo de atuar de maneira eficaz no combate aos crimes praticados contra o meio ambiente, evitando sua degradação e escassez, agindo com o poder de polícia ostensiva e preventiva que lhe é concedido. O objetivo principal do estudo foi analisar o trabalho do batalhão ambiental dentro do sistema de fiscalização ambiental, e por meio desse objetivo foi estruturado todo o estudo. Esse artigo fez uso da revisão de literatura como recurso metodológico, e através dessa metodologia iniciou-se uma coleta de dados bibliográficos a fim de guiar a pesquisa e proceder com sua organização de maneira sistemática e objetiva. A falta de uma atuação preventiva pode advir de uma falta de conhecimento mais aprofundado sobre as questões ambientais, podendo ser uma falha da Polícia Militar como instituição que não investe em educação continuada não garantindo uma formação policial consolidada de fato na Educação Ambiental e no Desenvolvimento Sustentável.

Palavras-chave: Batalhão Ambiental. Fiscalização Ambiental. Polícia Militar.

ABSTRACT

The Military Military Police (PMA) are responsible for enforcing the standards established by the State. Considered as an environmental agency, the PMA aims to act effectively in the fight against crimes committed against the environment, avoiding its degradation and scarcity, acting with the ostensive and preventive police power granted to it. The main objective of the study was to analyze the work of the environmental battalion within the system of environmental control, and through this objective was structured the whole study. This article made use of the literature review as a methodological resource, and through this methodology began a collection of bibliographic data in order to guide the research and proceed with its organization in a systematic and objective manner. The lack of preventive action can result from a lack of knowledge on environmental issues, and may be a

¹ Aluno do Curso de Formação Policial, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, neto.zenha@hotmail.com;

² Professor orientadora Especialista do Programa de Pós-graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, eng.ilza@gmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2018.

failure of the Military Police as an institution that does not invest in continuing education, not guaranteeing consolidated police training in fact in Environmental Education and Sustainable Development .

Keywords: Environmental Battalion. Environmental Oversight. Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O marco inicial em torno das discussões sobre o meio ambiente foi a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, realizada na Suécia no ano de 1972, na qual foram discutidas questões ambientais, e partir da qual vários países se reúnem anualmente para discutir métodos de prevenção de desastres ambientais, a degradação do planeta, os cuidados em geral com o meio ambiente. Até mesmo no legislativo começaram a surgir normas, regulamentos e leis com o objetivo de proteger e tratar das questões ambientais. No Brasil, foi promulgada então no ano de 1981 a Lei Federal nº 6.938/81, a qual criou a Política Nacional de Meio Ambiente para dar continuidade legal ao processo de proteção ambiental. (SANTIAGO, 2015).

A Polícia Florestal foi criada inicialmente com o nome de Companhia de Polícia Florestal por meio da Lei Estadual nº 4.014 de 1987. Esse Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tinha como objetivo a realização do Policiamento Florestal e de Mananciais em territórios restritos, e operavam somente no supervisionamento da Mata Atlântica e nas ações ilícitas de pesca e caça, podendo contar apenas com 30 policiais para realização desses serviços. (RODRIGUES; DE SOUZA; FIORIM, 2013).

Atualmente o Batalhão de Polícia Militar Ambiental conta com 299 policiais militares e mais 169 policiais oficiais e praças para promover a fiscalização decreta pela Lei ambiental. A BPMA conta ainda com uma organização estrutural distribuída em quatro Companhias e não dispõe de convênios com os Órgãos Ambientais do Estado (IEMA e IDAF), procedendo vistoria dos recursos naturais renováveis e não renováveis que contemplem a situação jurídica, além de garantir a proteção e o controle da sustentabilidade das riquezas naturais do país. (RODRIGUES; DE SOUZA; FIORIM, 2013).

As Polícias Militares Ambientais (PMA) se responsabilizam em fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estado. Considerado então como um órgão

ambiental, a PMA tem o objetivo de atuar de maneira eficaz no combate aos crimes praticados contra o meio ambiente, evitando sua degradação e escassez, agindo com o poder de polícia ostensiva e preventiva que lhe é concedido.

Com a intenção de promover melhor compreensão sobre o policiamento militar ambiental e suas ações no cumprimento da Lei, manifesta-se a necessidade de concepção desse estudo, através do qual pretende-se responder, por meio da estruturação de capítulos específicos elaborados com ajuda de estudos acadêmicos, os questionamentos que surgem em torno dessa temática.

Esse artigo fez uso da revisão de literatura como recurso metodológico, e através dessa metodologia iniciou-se uma coleta de dados bibliográficos a fim de guiar a pesquisa e proceder com sua organização de maneira sistemática e objetiva.

O objetivo principal do estudo foi analisar o trabalho do batalhão ambiental dentro do sistema de fiscalização ambiental, e por meio desse objetivo foi estruturado todo o estudo. Para especificar melhor os dados colhidos, foi estabelecido que os artigos e textos que constituiriam a pesquisa deveriam ter sido publicados entre os anos de 2013 a 2018. A determinação dessas datas foi indispensável para que apenas achados relevantes e atuais fossem utilizados.

Todo o referencial teórico foi ordenado através de fontes bibliográficas presentes em livros manuais e em bancos de dados informatizados. Fez-se uso de palavras-chave para atingir um número suficiente de artigos e textos, essas palavras foram: Batalhão ambiental, Fiscalização Ambiental, Polícia Militar.

O estudo foi organizado por meio de levantamento bibliográfico logo após a determinação das palavras-chave. Primeiramente foi realizada uma análise dos achados através de leitura exploratória, destacando os principais assuntos relacionados a temática. Em seguida, fez-se uma leitura aperfeiçoada dos achados e utilizou-se apenas os principais trabalhos.

Concluída a elaboração do artigo e analisando as bases científicas utilizadas no mesmo, se ressalta a necessidade da realização de mais pesquisas esse tema a fim de fomentar o índice de estudos encontrados e também para contribuir diretamente com o aumento do conhecimento da Polícia Militar sobre esse tipo de policiamento especializado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITO AMBIENTAL

Os fundamentos do Direito Ambiental Constitucional foram estabelecidos pelo Art. 225 da Constituição Federal. O objetivo do Direito Ambiental é regular as relações existentes entre o homem e o meio ambiente promovendo o equilíbrio entre eles, assegurando uma melhor qualidade de vida.

Tem-se como característica do Direito Ambiental a natureza interdisciplinar e multidisciplinar, sendo que o mesmo possui relação com diversos ramos do direito, como por exemplo, o Direito Constitucional, Administrativo, Penal, Tributário, Processual, Civil e até o Direito Internacional, com os tratados e convenções.

Dentre as fontes do Direito Ambiental Brasileiro estão a doutrina, Constituição Federal, as leis e decretos, a Jurisprudência, as normas administrativas que possuem relação com o meio ambiente e as declarações internacionais firmadas pelo Brasil. O Direito Ambiental, assim como todo o sistema jurídico, possui princípios e regras que tem por objetivo a proteção e a preservação do meio ambiente.

Segundo Luís Paulo Sinvinkas (2002) o Direito Ambiental é a ciência jurídica responsável por estudar, analisar e discutir as diversas questões ambientais, além de regular a relação do ser humano com o meio ambiente, protegendo o meio ambiente e melhorando as condições de vida do planeta.

Corroborando com o autor Granziera (2009) complementa afirmando que o Direito Ambiental é formado por um conjunto de regras jurídicas de direito público responsáveis por direcionar as atividades humanas, ora limitando, ora induzindo comportamentos por meio de instrumentos econômicos. Ainda segundo a autora o Direito Ambiental tem o objetivo de garantir que as atividades humanas não danifiquem o meio ambiente, impondo a responsabilização e as penalidades aos transgressores das normas estabelecidas.

Com base no tipo de interesse que incide sobre os bens ambientais, pode enumerar valores intrínsecos que se referem a vários aspectos, sendo eles: (1) O interesse público dos Entes Federados que são responsáveis pela gestão, proteção e guarda dos bens ambientais, tanto para as atuais quanto para as futuras

gerações; (2) O interesse difuso, ou seja, o direito da sociedade à qualidade dos bens ambientais; (3) O interesse coletivo, que diz respeito a determinados grupos compostos por identificáveis, como por exemplo, as populações indígenas que possuem direitos específicos sobre os bens ambientais; (4) O interesse dos usuários dos recursos ambientais sobre esses bens, na sua apropriação, com vistas à consecução dos objetivos de sua atividade públicas ou particulares, sempre submetidos às regras estabelecidas.

Dentre os princípios informadores do Direito Ambiental estão o princípio da prevenção, princípio da precaução, princípio da informação e o princípio da participação social.

O princípio da prevenção consiste na prevenção de danos ao meio ambiente através de medidas preventivas adequadas antes mesmo da elaboração de um plano ou da realização de uma obra ou atividade (GRANZIERA, 2009).

Já o princípio da precaução se refere a uma medida antecipada que tem por objetivo prevenir um mal. Segundo Pimentel (2009) o princípio da precaução indica uma atuação racional para com os bens ambientais, tendo extremo cuidado com os recursos naturais, não apenas afastando o risco com medidas simples medidas mas adotando uma precaução contra o risco.

O princípio da informação preconiza que somente por meio do conhecimento e da análise dos fatos é que se torna possível propor medidas referentes à busca de resultados adequados às necessidades. A Constituição Federal dispõe sobre o princípio da publicidade de forma a dar transparência às atividades do Poder Público, garantindo o acesso da população às informações relativas às atividades ao meio ambiente. A obrigatoriedade da prestação de informações tem como referência a segurança e a saúde pública, sendo esse um fator de proteção aos direitos do cidadão: o direito à vida.

O princípio da participação social assegura o direito de participação da sociedade de atuar de maneira expressiva nos processos decisórios, inclusive aqueles relativos ao meio ambiente. No art. 225 da CF/88 é assegurado o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e impõe tanto ao Poder Público como a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ainda no art. 225 da CF/88 há duas vertentes para a participação da coletividade: (1) Respeito às normas sobre proteção ambiental e (2) Exigir do Poder

Público, por meio da sociedade civil organizada, medidas para a solução de questões relativas ao meio ambiente.

Maria Luiza Machado Granziera (2009) afirma ser importante enfatizar que, muito embora a principal característica do Direito Ambiental seja a prevenção, ele possui ainda duas importantes características, a reparatória e a repressiva. Na medida em que a preventiva é direcionada ao risco, a reparatória e a repressiva atingem o dano já causado, através de normas que são aplicáveis às condutas humanas que ocasionaram o dano.

2.2 Fiscalização Ambiental

Segundo a Lei Federal Nº 6.938/81 é poder e dever do Estado realizar a fiscalização ambiental, a lei informa que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) possui órgãos responsáveis por proteger e melhorar a qualidade ambiental. Tendo como base as esferas de suas atribuições, alguns desses órgãos são responsáveis por realizar a fiscalização ambiental dentro de suas competências legais e territoriais (CARIB, 2013).

O Poder Público, por meio do poder de polícia, possui atribuições de fiscalização utilizando sanções administrativas como instrumento de tutela administrativa e como forma de impedir que sejam praticadas infrações ambientais (CARIB, 2013).

Entende-se como poder de polícia a utilização da atividade administrativa com o intuito de fiscalizar e licenciar as obras e atividades que causam ou que podem causar degradação ambiental (GONÇALVES, 2007).

O papel da fiscalização possui aspecto duplo sendo eles, preventivo e repressivo. No aspecto preventivo procura-se impedir que ocorra um dano social, já no modo repressivo são utilizadas sanções quando ocorre a transgressão da norma de polícia (CARVALHO FILHO, 2006).

Em nível federal a ação fiscalizatória é realizada pelo IBAMA e tem por objetivo a preservação do meio ambiente e assegurar a utilização dos recursos naturais e seus subprodutos de forma racional. Essas ações possuem o intuito de coibir as ações predatórias do homem (IBAMA, 2002). O ICMBIO realiza a fiscalização ambiental como parte estratégica de proteção das Unidades de

Conservação, com base no poder de polícia ambiental, com o objetivo de coibir infrações ambientais relacionadas às Unidades de Conservação.

A Política Nacional do Meio Ambiente deve ser atendida com base nas normas jurídicas e a fiscalização ambiental, devendo ser realizadas tanto a nível federal quanto estaduais e municipais (SALERA-JUNIOR, 2010).

Salera-Júnior (2010, p. 31) classifica as Ações de Fiscalização como:

Programadas: são as ações desencadeadas na execução de um Plano de Fiscalização, previamente estabelecido.

De denúncia: são as ações realizadas em atendimento à denuncia formal e informal. Destaca-se que as ações de fiscalização “Programadas” e em decorrência de “Denúncias” são as mais recorrentes nos órgãos de meio ambiente.

De ofício: são os trabalhos que ocorrem por iniciativa própria do órgão ambiental.

Emergenciais: são aquelas realizadas para coibir infrações ambientais de alto impacto ambiental ou para prevenir danos iminentes ao meio ambiente. A ação de fiscalização emergencial tem a finalidade de interromper as infrações cujo potencial tenha reflexo na saúde humana, de espécies ameaçadas de extinção e áreas protegidas.

De ordem: são aquelas que ocorrem por determinação ou solicitação superior.

Judiciais: são desencadeadas por força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público.

Supletivas: ocorrem em decorrência da inércia do Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) ou do Município, ou quando o IBAMA entender conveniente.

Segundo Fontenelle e Tostes (2010), o servidor público é designado a ser agente de fiscalização, tendo então o poder de polícia ambiental no âmbito de sua jurisdição. Esse servidor visa garantir a qualidade do ambiente e o controle da poluição ambiental, devendo aplicar medidas e sanções que correspondem as com as infrações ambientais praticadas (FONTENELLE; TOSTES, 2010).

2.3 Policiamento Ambiental

O poder de polícia ambiental, segundo a Constituição Federal, atribuído à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou seja, todas as esferas de governo são autorizadas a agir conforme o art. 23 da CF/88 (CARIB, 2013).

A Polícia Militar Ambiental (PMA) é atuante em 26 estados do Brasil e conta com um efetivo de cerca de 10.000 homens, o que garante a seguridade da biodiversidade do país. A PMA está sempre atenta devido a grande importância do

seu trabalho e de suas responsabilidades, e busca a constante promoção da conservação e do cuidado ecológico por meio de atividades de fiscalização e gestão nas regiões de mineração, além de promoverem ações contra a poluição, às queimadas, caça e pesca ilegais, trabalhando inclusive em projetos no setor de educação ambiental (PM AMBIENTAL, 2018).

Tendo em vista essa característica, as Polícias Militares Ambientais são responsáveis por fazer valer os atos normativos fiscalizatórios do Estado, por meio das Unidades Policiais Militares que realizam o policiamento preventivo ambiental conforme previsto em lei e com base nas atribuições e designações que lhe competem (MARGARIDO, 2007). Sendo assim, o policiamento especializado é composto por Batalhão ou Companhias de Policiamento Ambiental que possuem vínculo com a Instituição Policial Militar dos Estados.

Conforme a autonomia administrativa, cada Estado da Federação possui seu órgão da Polícia Militar. Conforme previsto pela Constituição Federal de 1988 e o Decreto Lei nº 667/69, as instituições da Polícia Militar embora de um modo geral sejam semelhantes, estão inseridas em contextos diferentes. Tendo em vista essa particularidade, é fato que a operacionalização Polícia Militar irá variar conforme o bioma local, padrões culturais e gestão pública de cada Estado. As atribuições da Polícia Militar Ambiental são padrão em todo o país, Dentre suas principais atribuições estão: a fiscalização e coibição na prática de atividades de alto poder de poluição; realização de campanhas educativas; e, o fornecimento de relatórios e laudos às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (MARGARIDO, 2007).

A relevância do Batalhão de Polícia Militar Ambiental foi rapidamente reconhecida após o acidente com césio 137 na cidade de Goiânia e por meio do qual verificou-se a necessidade de um policiamento especializado. No ano de 1989, a Constituição Goiana descreveu em seu Art. 124 Parágrafo Único que era indispensável a instituição de um setor específico na PM que fosse especializado no policiamento florestal. Assim, por meio do Decreto nº 3.441 de 05 de junho de 1990 foi instituído o Batalhão de Polícia Militar Florestal o qual foi instalado oficialmente no ano de 1990 e incluiu em seu estatuto as atribuições previstas na CIPOLES e trazendo para si a responsabilidade de realizar o policiamento nas florestal e mananciais do Estado de Goiás (SSPGO, 2017).

As ações operacionais da instituição da Polícia Militar de proteção ao meio ambiente fica sobre a incumbência do BPM Ambiental. Porém, é possível reconhecer que a situação de desempenho da PMGO está diminuta. Mesmo sendo um policiamento especializado, o batalhão não recebe a estrutura que necessita para realizar suas atividades, tanto as que visam a repressão, quanto aquelas ações preventivas (DA SILVA, 2008).

O BPM Ambiental era responsável por todo o território do Estado de Goiás e se estruturava em Companhias, Pelotões e em GPMs (Grupos Policiais Militares), porém tinha subordinada na condição de Batalhão, ao 2º CRPM. Observada a grandeza territorial do Estado de Goiás e a indispensabilidade de fortalecer os esquemas táticos operacionais os quais os policiais militares desenvolviam na qualidade de policiamento ambiental e a fim de proporcionar maior eficácia nas atividades oferecidas à sociedade em relação à defesa do meio ambiente referentes à fauna e à flora, é que se criou por meio da Lei nº 17.091 de 02 de julho de 2010, o 16º CRPM – Comando de Policiamento Ambiental (SSPGO, 2017).

Todas as ações de destruição e maléficas cometidas contra a fauna e a flora acabam por instituir um ecossistema desarmônico e criam uma realidade ambiental totalmente desequilibrada. Essa situação em torno do meio ambiente e da necessidade de seus cuidados gera a indispensabilidade de que exista um órgão adequado para atuar em sua defesa, combatendo as ações contrárias ao seu bem-estar como o tráfico, os atos que degradam o meio ambiente, além de realizar ações punitivas aos seus agressores. Da Silva (2008) relata que a função do Batalhão de Polícia Militar Ambiental existe para executar todas essas ações protetivas e também realizar ações preventivas por meio de palestrar e atividades educativas para a comunidade.

É importante que o Estado por meio de seus órgãos ambientais atue de forma eficaz em defesa do meio ambiente para evitar sua degradação, lançando mão de todos recursos que possui utilizando o poder/dever da polícia ambiental. Diante disso é importante que o policiamento ostensivo preventivo ambiental seja atuante de forma eficiente e eficaz (COUTINHO, 2008).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Batalhão Ambiental tem como missão realizar ações sobre educação ambiental visando a disseminação da ideia do Desenvolvimento Sustentável. Segundo Jacob (2003, p.193) “o conceito de Desenvolvimento Sustentável surge para enfrentar a crise ecológica” isso porque as atividades desenvolvidas pelo homem produzem forte impacto na sociedade moderna.

Embora não se tenha dado enfoque no Desenvolvimento Sustentável na Constituição de Goiás, a Educação Ambiental foi prevista como meio de efetivar políticas públicas que visassem a proteção do meio ambiente. Mesmo que a Constituição de Goiás tenha estabelecido competências e atribuições para vários órgãos governamentais não se vê muita atuação de nenhum deles.

A atuação do Batalhão Ambiental tem como foco a repressão com base na lei 9.605/98 e no Decreto nº 3.179/99, essa prática não acontece somente na polícia goiana mas em todo o país. Segundo reflete Mariano (2004) essa força policial bruta e marcada pela repressão foi herdada dos períodos de governos autoritários e ditatoriais. A consequência da operação repressiva é o afastamento de sua missão constitucional que é a prevenção conforme art. 144 § 5º da Constituição Federal.

Por meio dos 23 destacamentos que se encontram em vários lugares de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental realiza o policiamento diariamente. Outra atividade desenvolvida pelo Batalhão Ambiental é a fiscalização e abordagem de indivíduos e veículos tanto em propriedades urbanas quanto rurais com o intuito de prevenir e combater crimes ambientais. Ao fiscalizar o local e encontrar crimes ambientais, o Batalhão Ambiental pode autuar notificar, apreender, embargar e interditar o local conforme o crime cometido.

Apesar do Batalhão de PMA já ter décadas de existência, uma pesquisa realizada por Da Silva (2008), com 86 policiais militares de Goiás, que questionava o entendimento desses sobre o meio ambiente e a atuação da PM nesse setor, mostrou que apenas 16,3% dos policiais conseguiram responder as perguntas estabelecidas pelo autor por terem aprendido sobre o assunto na formação acadêmica da PM e que cerca de 60% dos entrevistados relatam haver falhas no processo de formação sobre o tema meio ambiente e a atuação da PM ambiental.

É importante salientar que o quantitativo de infrações cometidas é proporcional a fiscalização realizada. Com isso pode-se concluir que a fiscalização não diminui o quantitativo de crimes cometidos contra a fauna e a flora, apenas pune os infratores. Todavia, a fiscalização não é suficiente para que o índice de infrações diminua, devendo ser associada a educação ambiental para que seja mais eficaz.

A PMGO tem se mostrado a cada dia como uma polícia atualizada, tendo deixado de agir tão somente na repressão de crimes, mas também na sua prevenção. E não é diferente em relação ao Meio Ambiente. Contudo, essa mudança de paradigma não é algo simples.

A mudança da cultura de uma polícia que deixa de apenas treinar e formar seus homens e mulheres para atuarem na repressão, para uma nova polícia que pensa em prevenção é o grande desafio proposto (MARIANO, 2004, p. 38). Conforme o mesmo autor, o policiamento ostensivo tem como principal característica o enfoque repressivo e, neste sentido, se mostra como um modelo ultrapassado de polícia (MARIANO, 2004, p. 53).

A Polícia Militar Ambiental atua como polícia ostensiva, mas também atua na prevenção frente a possíveis atos infracionários que podem ser cometidos contra o meio ambiente, além de executarem atividades de educação ambiental.

Contudo, apesar do Batalhão de PMA já ter décadas de existência, uma pesquisa realizada por Da Silva (2008), com 86 policiais militares de Goiás, que questionava o entendimento desses sobre o meio ambiente e a atuação da PM nesse setor, mostrou que apenas 16,3% dos policiais conseguiram responder as perguntas estabelecidas pelo autor por terem aprendido sobre o assunto na formação acadêmica da PM e que cerca de 60% dos entrevistados relatam haver falhas no processo de formação sobre o tema meio ambiente e a atuação da PM ambiental.

Outra pesquisa feita por Margarido (2007) mostrou que, em relação às atividades de educação ambiental realizadas pelos PM ambientais, de um total de 43 PM entrevistados, somente 33% responderam que trabalhavam a educação ambiental habitualmente, 29% disseram que somente às vezes exerciam essa função, 22% relataram que realizavam a educação ambiental quase sempre e 7% dos PMs raramente implantavam o método no seu dia-a-dia.

A partir do contexto citado acima, é possível reconhecer que é necessário melhorar o conhecimento sobre a temática dentro da própria corporação e frente a população civil.

Em Goiás, a PMGO tem a seu favor o fato de estar presente em todo o estado, por meio de seus milhares de policiais militares, o que lhe permite atuar de forma conjunta com outros órgãos estatais ou não governamentais, combinando ações de prevenção policial e prevenção social e urbana (MARIANO, 2004, p. 59).

Essas ações conjuntas têm toda uma importância, por fortalecer ainda mais todo o sistema que visa reverter a atual situação de degradação ambiental, principalmente do Cerrado, com o objetivo de tornar as ações do homem mais sustentáveis.

Por essa razão é que a polícia militar, seja de que estado for, não pode se abster de abordar o caráter preventivo de sua atuação durante a formação de seus policiais militares, dando ênfase na educação ambiental. A partir dessa questão, a PM Ambiental poderia investir em trabalhos educativos junto com a população, realizando palestras sobre o meio ambiente e mostrando a atuação do policial militar nesse setor. Essas palestras podem ser realizadas em escolas, feiras militares e demais eventos abertos ao público, e os policiais militares que atuam diretamente no Batalhão de Polícia Ambiental ficariam responsáveis por trazer a realidade e incentivar a população a unirem forças para preservar o meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então ao fim deste trabalho que o Batalhão Ambiental mesmo com recursos escassos trabalham para oferecer um trabalho diuturno eficiente no combate aos crimes ambientais.

Evidenciou-se ainda que o Batalhão Ambiental não só de Goiás, mas do Brasil, atua paulatinamente de forma repressiva contra os crimes praticados contra o meio ambiente deixando a atuação preventiva em segundo plano.

A falta de uma atuação preventiva pode advir de uma falta de conhecimento mais aprofundado sobre as questões ambientais, podendo ser uma falha da Polícia Militar como instituição que não investe em educação continuada

não garantindo uma formação policial consolidada de fato na Educação Ambiental e no Desenvolvimento Sustentável.

As leis federais, as normas constitucionais e o Programa Nacional de Educação Ambiental fomentam e determinam que se adotem práticas educativas para a formação de profissionais com o objetivo de o formar em questões ambientais e socioambientais.

REFERÊNCIAS

CARIB, K. V. B. **O exercício da fiscalização ambiental e os limites de atuação dos entes públicos federativos após o advento da Lei Complementar nº 140/2011**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 111, 2013.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 15 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 72.

COUTINHO, G. A. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008.

DA SILVA, E.B. **A educação ambiental na formação e na atuação Policial Militar**. Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2008. Disponível em:
<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>> Acesso em: Mar., 2018.

FONTENELLE, M.; TOSTES, R. **Guia Prático de Fiscalização Ambiental/Instituto Estadual de Meio Ambiente**, 63p. Rio de Janeiro: INEA, 2010.

GONÇALVES, B. D. **Competência em Matéria Ambiental: atividades de legislar, licenciar e fiscalizar**. Fortaleza-Ceará, 2007

GRANZIERA, M. L. M. **Direito Ambiental**. São Paulo. Atlas, 2009, p.6.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2002. **Manual de Fiscalização**. Aprovado pela Portaria IBAMA n. 43, de 28 de março de 2002. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 1º de abril de 2002. 276p.

JACOB, P. Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade. In.: **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo. 2003.

MARIANO, B. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: A inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

MARGARIDO, F. P. **Educação Ambiental e Polícia Militar: um estudo de caso no Distrito Federal**. 2007. 228 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal, 2007.

PIMENTEL, E.F.A. **Tráfico de animais silvestre**. Monografia. 85f. (Bacharel) - Faculdade de Ensino Superior da Paraíba. João Pessoa, 2009.
PM AMBIENTAL. BRASIL. **História da Polícia Ambiental**. 2018. Disponível em: http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal_id=2> Acesso em: Mar. 2018.

RODRIGUES, Andrey Carlos; SOUZA, Marcelo Tavares de; FIORIM, Patrício Bernabé. . Policiamento ambiental eficiente. IV Congresso CONSAD de Gestão Pública. 2013. Disponível em: http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/bitstream/123456789/1005/1/C6_TP_PROJETO%20POLICIAMENTO%20AMBIENTAL.pdf> Acesso em: 18 fev. 2018.

SALERA-JÚNIOR, G. **Fiscalização Ambiental**. Ilha de Marajó (PA). 2010, p.51.

SANTIAGO, G.A. Ocorrências de crimes ambientais atendidas pelo 2 Pelotão da 3 Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental: tipologia e distribuição espacial. Dissertação (Graduação). Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2015).

SIRVINKAS, L. P. Direito Ambiental, fauna, tráfico e extinção de animais. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, n. 37, 2002.

SSPGO. **História e organização da PMGO/CFP**. 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>> Acesso em: Mar, 2018.